Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.256
em 15/10/2019
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº. 102/2019

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.750, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Fica, por esta Lei, revogada a Lei Municipal nº. 1750, de 20 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2019.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.750, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

"INSERE O INCISO VI AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.522, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE PENALIDADES A TODA E QUALQUER PRÁTICA DE VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei

Aprova:

Art. 1º. Fica inserido o inciso VI no artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.522, de 29 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

"VI – causar envenenamentos de animais domésticos é considerado crime de maus tratos, conforme previsto no artigo 32 da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, tendo punição de 03 (três) meses a 01 (um) ano de detenção, além do pagamento de multa".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Outubro de 2016.

JUAREZ JOSÉ XAVIER
Presidente

Projeto de Lei nº 049/2016 - Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior